



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. 0009.5/2020**

**“Altera os artigos 105 e 109 da Lei 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Governo do Estado, que “altera os artigos 105 e 109 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, Lei 6.218 de 1983, e dá outras providências.”

O PLC em apreço foi lido na sessão plenária em 13 de maio de 2020, e em seguida começou a tramitar na Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua constitucionalidade, onde teve sua aprovação nos termos da Emenda Substitutiva Global.

Esgotada a análise constitucional, seguiu tramitação para análise de mérito na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ocasião em que também foi aprovada, nos termos da Emenda Substitutiva Global. Na sequência, o projeto foi distribuído para esta Comissão, onde, nos termos do artigo 130, VI do Regimento Interno desta Casa, avoquei sua relatoria.

Em síntese é o relatório necessário.



## II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise de mérito dos Projetos com assuntos pertinentes a área da segurança pública e que envolvam as instituições como a Polícia Civil, Polícia Militar e o Sistema Prisional, conforme expõe o art. 74 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em tela visa alterar os artigos 105 e 109 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, delimitando novos limites de idade para os militares ingressarem na reserva.

De acordo com o mencionado pelo autor, as alterações se justificam devido a possibilidade da relação entre as idades de ingresso nos cursos de formação e a alteração do tempo mínimo de serviço, sendo de 35 anos, ocasionalmente ocorrer situações de militares atingirem a idade limite no posto/graduação antes mesmo do tempo mínimo de serviço ou até mesmo, atingirem tal limitador antes do final de sua carreira.

Neste sentido, as alterações das idades para ingresso na reserva teve como base os novos limites de idade estabelecidos para as Forças Armadas Brasileiras, através da Lei Federal 13.594 de 2019, e que quando comparadas às normas estaduais percebe-se que as idades limites estipuladas pela Lei 6.218 de 1983 estão abaixo do parâmetro estipulado pela Lei Federal.

Desta forma, foi apresentada Emenda Substitutiva Global na Comissão de Constituição e Justiça, relatora Deputada Paulinha, a fim de adequação das idades para a carreira de Oficial da Polícia Militar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 13.594 de 2019, especialmente naquilo que dispõe sobre a idade limite de permanência na ativa e ingresso na reserva remunerada do Quadro de Oficiais Capelães e do Quadro de Oficiais Auxiliar.



Em síntese, comparando a idade apresentada na Emenda Substitutiva Global do presente Projeto de Lei Complementar com a proposta apresentada pelo Governo, têm-se que:

- a- As idades para transferência *ex officio* para a reserva remunerada de acordo com a Emenda Substitutiva Global, em seu art. 105, C (Quadro de Oficiais Especialistas) é de 65 anos de idade para Tenente Coronel, 64 anos para Major e 63 anos para Capitão e Oficial Subalterno. Já na proposta apresentada pelo Governo, a idade para os mesmos postos é de 63 anos.
- b- Também foram alteradas as idades dos Praças constantes no art. 105, D (Quadro de Oficiais Auxiliares), sendo apresentada pela Emenda Substitutiva Global a idade de 63 anos para o posto de 2º Tenente. Contudo, a proposta encaminhada pelo Governo menciona as idades de 63 anos de idade para o posto de Subtenente e 60 anos de idade para os postos de 1º, 2º e 3º Sargento, Cabo e Soldado.
- c- E por último, a Emenda Substitutiva Global incluiu o item E (Praças) no art. 105, ficando então a idades dos praças de 67 anos para os posto de 1º Sargento, 65 anos para o posto de 2º Sargento, 63 anos para o posto de 3º Sargento, 61 anos para o posto de Cabo e 60 anos de idade para o posto de Soldado.
- d- Da mesa forma, também foi alterado pela Emenda Substitutiva Global o art. 109, I, C (Praças), onde o militar estadual será reformado quando atingir a idade de 70 anos para Subtenentes e Sargentos e 65 anos para Cabos e Soldados. Diferentemente, a proposta encaminhada pelo Governo apresenta a idade de 68 anos para os Praças.

Observa-se que as alterações possuem a finalidade de alinhamento com a Lei Federal 13.594 de 2019, uma vez que a Lei Federal expõe em seu art. 2º



que as idades para a transferência para a reserva para os postos de General até Soldado variam entre 70 anos e 50 anos de idade.

Ante o exposto, convalidando os pareceres emitidos na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº. 0009.5/2020, **nos termos da EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** no âmbito desta Comissão.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark